



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cibely Rodrigues Cardoso

EMENTA: Desativa a oferta do ensino fundamental pelo Colégio Irmã Paola Pellanda, nesta capital, INEP 23076429.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 8873643/2018

PARECER Nº 0511/2019

APROVADO EM: 05.11.2019

I - RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 8873643/2018, em que a Sra. Cibely Rodrigues Cardoso, mãe de Ana Caroliny Cardoso da Silva, aluna matriculada no Colégio Irmã Paola Pellanda, instituição sediada nesta capital, dirige-se a este CEE para solicitar providências quanto ao que abaixo denuncia:

- que chama referida aluna de mal educada, teimosa, com família desestruturada; que ela está sendo perseguida pela diretora, Teresa Gomes Batista, deduzindo que a aluna é mentirosa por conta de um desentendimento com um colega;
- que a diretora dirigiu-se à sala da aluna e falou para os demais colegas não terem amizade com Ana Caroliny e, se teimassem, iriam ficar sem recreio. Diante dessa situação a criança chora muito, sem querer ir para a escola;
- informa que a sala de sua filha conta com três turmas distintas, sobrecarregando o professor que, por conta disso, passa muitas atividades para serem realizadas em casa;
- por fim, ressalta que a instituição encontra-se irregular junto a este CEE e que os professores não são habilitados.

Apresentada a denúncia, o processo fora encaminhado para a Auditoria deste CEE, que, mediante o Ofício nº 048/2018/NUCA/CEE, de 26/10/2018, a auditora Luzia Helena Veras Timbó solicitou pronunciamento escrito da diretora Teresa Gomes Batista, a fim de subsidiar o posicionamento deste CEE.

No dia 30 de outubro de 2018, a diretora do Colégio Irmã Paola Pellanda respondeu à Auditoria sobre os itens questionados no mencionado Ofício, como:

- a junção de turmas distintas em uma mesma sala, o atraso de regularização do credenciamento do Colégio junto a este CEE e a relação aluno x diretora do Colégio Paola Pellanda, assim afirmou:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0511/2019

“Ao conciliar um desentendimento das crianças da sala do 3º ano, a aluna Ana Caroliny sentiu-se perseguida pela diretora Terezinha Gomes que foi mal interpretada ao dirigir-se aos demais alunos para conciliar o mal entendido ocorrido entre os alunos e falar-lhes que quem brincasse com a Ana Caroliny tinha que suportar as brincadeiras da Ana Caroliny, pois todos sabiam como ela brinca, e não tinham que reclamar depois. E afirma não ter falado o que denunciou a mãe da aluna.”

- com relação à sala de aula, diz que, por motivo de desistência do professor e o pouco tempo restante para concluir o ano letivo teve que juntar as turmas;

- a diretora assumiu as aulas, e o motivo do acúmulo de atividade enviada para casa era porque a aluna não queria concluir as atividades em sala, por isso as levava para casa;

- quanto à atualização do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), por conta de troca constante de professores, o Colégio encontra-se em atraso na regularização do credenciamento, mas comprometera-se a finalizar o ano atualizando o cadastro e a renovação do credenciamento para que possa funcionar em 2019.

Em 05 de novembro de 2018, a diretora compareceu ao Núcleo de Auditoria deste CEE, acompanhada da secretária do Colégio, Ana Patrícia Gordiano Oliveira, e firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que fossem adotadas as providências quanto à regularização da oferta de cursos pelo Colégio Irmã Paola Pellanda, nos termos da Resolução nº 451/2014/CEB/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de Instituição de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação de reconhecimento. (As cláusulas seguem registradas e assinadas na páginas 09, 10 e 11 deste processo).

O presente processo teve outra movimentação no dia 12 de novembro de 2018, quando o Núcleo de Auditoria/CEE encaminhou a Informação nº 019/2018, para a interessada, senhora Cibely Rodrigues Cardoso, comunicando as providências adotadas por este CEE, tendo a mesma informado que formalizou, também, processo junto ao Conselho Tutelar, mediante o qual foram acordadas algumas questões referentes à aluna (Conforme páginas 13, 14 e 15 deste processo).

Em 19 de junho de 2019, este processo fora devolvido à Secretaria Geral para conhecimento e despacho à Coordenadoria de Regulação, Acompanhamento e Controle das Instituições Educacionais (CORAC), a fim de encaminhá-lo à Câmara de Educação Básica (CEB), para emissão de parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0511/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando as providências adotadas pelo Núcleo de Auditoria/CEE e a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, é obrigação do Colégio Irmã Paola Pellanda:

- regularizar a situação legal da Instituição, conforme a Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento dos cursos;
- reunir a comunidade escolar conscientizando-a sobre a situação irregular da instituição e a necessidade de regularização dos estudos dos alunos por instituição credenciada;
- a documentação escolar emitida pela Instituição de ensino deverá conter a informação de que os estudos dos alunos deverão ser regularizados de acordo com a Resolução CEE nº 370/2002, que dispõe sobre a regularização da vida escolar do aluno que cursou no todo ou em parte o ensino fundamental ou médio, em estabelecimento não credenciado, e dá outras providências;
- contratar recursos humanos, técnico-administrativo e docentes, legalmente habilitados para o exercício das funções, comprometidos com a execução da proposta pedagógica;
- não permitir, em hipótese alguma, a junção de alunos ou turmas com níveis diferentes, comprometendo o ensino e aprendizagem;
- adequar as reformas na estrutura física tendo como foco a eliminação de barreiras arquitetônicas aos portadores de deficiência, conforme preconizam a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, e a Resolução nº 436/2012-CEE, que estabelecem normas para a educação especial;
- determinar que a secretária do Colégio participe das reuniões e do treinamento no SISP;
- providenciar, até o mês de março de 2019, a inserção da documentação do Colégio por meio do SISP;
- buscar conciliar situações envolvendo a estudante Ana Caroliny Cardoso da Silva e os demais estudantes, sempre comunicando à família os assuntos ligados ao processo de ensino-aprendizagem e outras ocorrências, buscando, por meio do diálogo, a solução das questões.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0511/2019

Conforme Informação nº 026, de 17 de junho de 2019, da Articuladora do CEE, Luzia Helena Veras Timbó, essa instituição atualmente oferta apenas a educação infantil, não tendo mais interesse em ministrar o ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, do que foi observado pelo Núcleo de Auditoria, dos esclarecimentos prestados e da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, entre os representantes deste CEE e a diretora do Colégio Irmã Paola Pellanda, as pendências não foram resolvidas, tendo a Sra. Terezinha Gomes Batista, afirmado em contato com à Núcleo de Auditoria, sua decisão de não ofertar o ensino fundamental.

Voto pela desativação da oferta do ensino fundamental, devendo constar no (SISP), o referido registro deste parecer.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição, para exame e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2019.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE